

**Ao Excelentíssimo Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito do Município de Parnaíba (PI)**

**Ao Senhor Tenente Coronel Antonio Pacifico de Castro Neto  
Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí em Parnaíba (PI)**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 03-04/2020**

**Recomendação ao Prefeito do Município de Parnaíba-PI, e ao Senhor Tenente Coronel Antonio Pacifico de Castro Neto, Comandante do 2º BPM/PI, em Parnaíba-PI, a fim de que promovam a fiscalização pertinente a ABSTENÇÃO e CANCELAMENTO de carreatas, bem como, de quaisquer outros atos congêneres ou de natureza diversa que importa no descumprimento do ISOLAMENTO DETERMINADO, do Decreto Estadual Nº. 18.884, prorrogado através do Decreto Nº. 18.913, de 30 de março de 2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Federal de Nº. 8.625/93; e artigo 37, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/93, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Carta Magna c/c artigo 1º, *caput*, e artigo 94, *caput*, da Lei Nº. 8.625/93 e artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual Nº. 13/91);

**CONSIDERANDO** que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos moldes do artigo 37, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, de ontem para hoje, começou a circular pelas redes sociais imagens convidando as pessoas da sociedade que tiverem interesse em participar da **Carreata Abertura Comércio** a ser realizada em Parnaíba (PI), no dia 18 de abril de 2020, às 16h00min, com CONCENTRAÇÃO PREVISTA PARA A ROTATÓRIA DA AVENIDA JOÃO 23, Sábado Vindouro, tendo como objeto a “**Reabertura do Comércio Atendendo as restrições e orientações de segurança, assim como o último pronunciamento presidencial**”;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a **ESPII** é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “**um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata**”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS Nº. 188/2020, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus**, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS Nº. 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº. 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), efetivamente declarou **pandemia para o Novo Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre

humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do **Novo Coronavírus** (COVID-19, SARSCoV-2), como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto N°. 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei N°. 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o artigo 12, do referido Decreto dispõe que: “**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no *caput* e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS N°. 1.139, de 10 de junho de 2013”;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do **Novo Coronavírus** (COVID-19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação N°. 05, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

**CONSIDERANDO** que a sobredita **Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, artigo 2º);**

**CONSIDERANDO** que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes **conceitos**: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, artigo 4º) I - **Evento de Massa** (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de

saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, artigo 4º, inciso I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa;** (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, artigo 4º, inciso II) III - **autoridade sanitária:** órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, artigo 4º, inciso III); IV - **autoridade fiscalizadora competente:** agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, artigo 4º, inciso IV) V - **agente público regulador:** autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, artigo 4º, inciso V);

**CONSIDERANDO** que já foram contabilizados mais de 500.000 (quinhentos mil) infectados nos diversos países do mundo, sendo 28.320 (vinte e oito mil, trezentos e vinte) casos no Brasil, com 1.736 (mil setecentos e trinta e seis) mortes, segundo painel de casos lançado pelo Ministério da Saúde<sup>1</sup>, e com 91 (noventa e um) casos da nova doença no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial Nº. 05, publicada em 17 de março de 2020, pelos Ministérios da Saúde e da Justiça e da Segurança Pública, prevê em seu artigo 5º, que “O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, da Lei Nº. 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei Nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave”;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, promove as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública.

#### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Exmo. Senhor **Francisco de Assis de Moraes Souza**, atual Prefeito da cidade de Parnaíba (PI), e ao **Senhor Tenente Coronel Antonio Pacífico de Castro Neto, Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí em Parnaíba (PI)**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes o que adiante segue:

1- Adotem todas providências necessárias para evitar que referida carreata seja realizada e concretizada, evitando-se com isso propagação de maiores níveis de

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em 16 de abril de 2020.

infecção nesta cidade, conforme determinado no **Decreto Estadual N.º 18.884, de 16 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto N.º 18.913, de 30 de março de 2020;**

2- Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

c) fixa-se o prazo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), pelos e-mails: [primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br) / [secretariaunificadaparnaiba@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaparnaiba@mppi.mp.br), as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

3 - Identifiquem cada responsável pelo evento, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando os tipos previstos **nos artigos 267, 268 e 330, todos do Código Penal.**

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta, e, **portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

Ressalto, por fim, a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, **o possível ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa**, em face dos destinatários desta recomendação, sem prejuízo das demais responsabilização na esfera cível e criminal de outros organizadores do citado evento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como, remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se (via e-mail) o Prefeito Municipal de Parnaíba (PI) e ao Senhor Tenente Coronel Antonio Pacífico de Castro Neto Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí em Parnaíba-PI, remetendo uma cópia da presente Recomendação, para que cumpram e façam cumprir seus termos.

**Cumpra-se.**

Parnaíba, PI, 16 de abril de 2020.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**  
**Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**